



PL nº 368/2022

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 368/2022.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia da Escola Bíblica” a ser celebrado anualmente todo terceiro domingo de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *na Inglaterra, local que na época sofria com a desigualdade social e o analfabetismo na maioria da sua população, principalmente por não existir ainda no local escolas públicas, as crianças pobres trabalhavam 12 horas por dia nas fábricas situadas na região. O único dia livre dessas crianças era aos domingos, em que ficavam nas ruas, sem nenhum tipo de supervisão e cuidado. Isto posto, o jornalista Robert Raikes passou a se incomodar com esta situação e com o comportamento dos jovens, pois mesmo com pouca idade já se xingavam e agrediam em praça pública. Percebendo que essas crianças não teriam um bom futuro, o jornalista teve a ideia de criar uma escola que funcionasse aos domingos e ensinasse matérias e fundamentos cristãos, boas maneiras, moral e civilismo. Com isso, tivemos o advindo da escola bíblica dominical. A Escola Bíblica Dominical é muito conhecida nas igrejas por ser uma fonte real de educação cristã e uma das responsáveis pela formação social, moral e espiritual. Se trata de uma importante prática de aprendizado, pois ajuda os cristãos a terem mais conhecimento sobre as escrituras e todas as suas práticas no dia a dia.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a educação bíblica cristã na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,